DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3033/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2587/2013
PROTOCOLO	:	1349687
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 28/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ANDREIA DE PAULA DIAS - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 439/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 17.098,10

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 439/2010 (peça 6), que originou o Empenho nº 28/2010 (peça 15), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE – MS**, em favor da empresa **ANDREIA DE PAULA DIAS - EPP**, CNPJ/MF n° 02.354.309/0001-05.

O objeto do Empenho é a aquisição de materiais hidráulicos, visando atender à Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, no valor total de R$ 17.098,10 (dezessete mil e noventa e oito reais e dez centavos).

Em sua análise conclusiva ANC - 2ICE - 4622/2013 (peça 18) a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 439/2010, formalização e execução do Empenho n° 28/2010.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 6998/2014 (peça 21) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do empenho.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Estando o processo em condições para tanto, a presente decisão compreenderá as três fases, nos moldes do artigo 121, inciso IV, alínea "a", Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 439/2010, formalização do Empenho nº 28/2010 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, contendo a

habilitação e propostas, o parecer jurídico sobre a licitação, os atos de adjudicação e homologação do resultado.

A Nota de Empenho n° 28, datada de 16 de agosto de 2010 (peça 15), no valor de R$ 17.098,10 (dezessete mil e noventa e oito reais e dez centavos), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do Empenho n° 28/2010 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

EMPENHO	PAGAMENTOS	NOTAS FISCAIS
R$ 17.098,10	R$ 17.098,10	R$ 17.098,10

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, inciso II, artigo 120, incisos I, II e III, c/c o § 1º e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 439/2010 e formalização do Empenho nº 28/2010, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE – MS**, em favor da empresa **ANDREIA DE PAULA DIAS - EPP**, CNPJ/MF n° 02.354.309/0001-05;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 28/2010, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE – MS**, em favor da empresa **ANDREIA DE PAULA DIAS - EPP**, CNPJ/MF n° 02.354.309/0001-05, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, na forma do artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação aos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator